



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO.

LEI 422 /2015

“Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MATO GROSSO, para o decênio 2015-2025, em cumprimento à Lei Federal n. 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre o Plano Nacional Educação e Lei Estadual n. 10.111/2014, de 06 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação, na forma a seguir especificada, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento a Lei Federal n. 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e Lei Estadual n. 10.111/2014, de 06 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação.

Artigo 2º. Fica autorizada para o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alto Paraguai, a Comissão Organizadora e Técnica de Elaboração do referido plano, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, profissionais da educação, pais e alunos e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
GABINETE DO PREFEITO.

Artigo 3º. Os Planos Plurianuais do Município nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Artigo 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

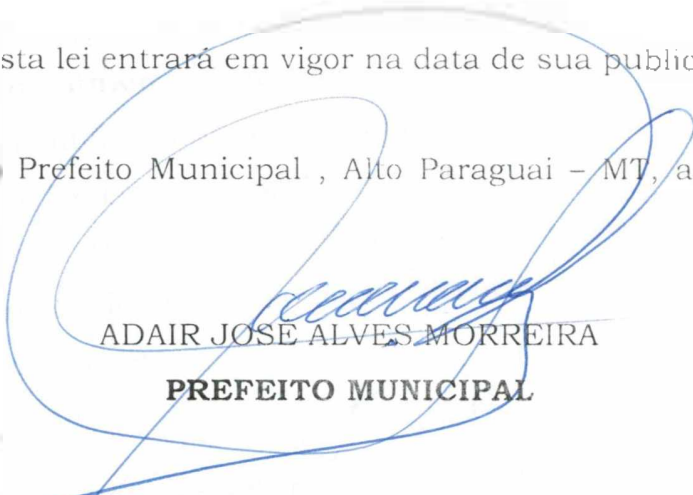
Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro correspondente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias a Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2015 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 6º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai – MT, aos 16 de julho de 2015.


ADAIR JOSÉ ALVES MORREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015/2025**

MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI - MT

JUNHO DE 2015



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

APRESENTAÇÃO

A educação brasileira historicamente foi privilégio de uma minoria. Na época Colonial, o ensino era ministrado pelos jesuítas e destinado aos filhos dos colonos, aos indígenas cabia apenas à catequização.

No período Imperial, mesmo com a criação das escolas de primeiras letras, o acesso à permanência de poucos agravavam cada vez o índice de analfabetismo do país. Somente a partir da República, em especial a partir da década de 30, as escolas passam a se expandir no país, com base nas reivindicações populares e, fundamentalmente, pela exigência do mercado de trabalho que necessitava de mão de obra especializada, em virtude do crescente desenvolvimento industrial do país. Esta expansão do ensino às camadas populares revela a importância da educação para o crescimento de um país não apenas no seu caráter econômico, mas também sociocultural. Tal configuração, a do descompasso entre educação e produção econômica se perpetuou em diversas décadas em que se adotaram medidas emergentes que vem avançando ao longo dos anos. Entre elas, inclui os avanços tecnológicos e científicos, como também, entre outros, os Programas de Governos.

Em face de tais problemáticas educacionais e a complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora. Planejar, neste contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no país. Para isto, é preciso adotar uma nova postura, que é a de construir formas de colaboração cada vez mais sistêmicas entre os sistemas de ensino, mesmo sem que as normas de articulação federativa tenham sido suficientemente regulamentadas.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais de governos devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão de percentual do PIB para o seu financiamento; portanto, deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem considerar a previsão de recursos orçamentários.

Nesse contexto, não há como trabalhar de forma desarticulada, porque o foco central deve ser a construção de metas alinhadas ao PNE e PEE; Esse alinhamento constitui em um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE): esse esforço pode ajudar a construir acordos nacionais que podem diminuir as lacunas de articulação federativa no campo da política pública educacional.

O Plano contextualiza cada uma das quatorze metas municipais, traz uma análise específica mostrando suas inter-relações com a política pública mais ampla e um quadro com sugestões para aprofundamento da temática.

O desafio não é pequeno, mas sabemos que a busca pela equidade e pela qualidade da educação em um país tão desigual como o Brasil é uma tarefa que implica em políticas públicas de Estado que incluam uma ampla articulação entre todos os entes federados. Vivemos atualmente um momento bastante rico de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica de atores governamentais e sociais importantes neste cenário. É possível realizar um bom trabalho de alinhamento dos planos de educação, para fazermos deste próximo decênio um virtuoso marco no destino do nosso município, estado e país.

Sendo assim, primar por um diagnóstico fidedigno, com certeza, levará o município de Alto Paraguai a construir junto com os demais entes Federados uma educação com qualidade e uma sociedade mais igualitária e sustentável.

Dessa forma, participar da construção do plano municipal de educação é ir além de todas as expectativas de quem busca simplesmente um documento escrito, feito com a rigorosidade metódica, é “ser parte” e “dar parte” ao processo de construção das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

relações sociais, é contribuir para a formação de novas concepções; é compromisso ético que temos como seres sociais que somos.

Foi com essa visão que participei junto a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

E em consenso com Paulo FREIRE, vale citar:

“A creditamos que a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressiva, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho se não viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos.”

Para tanto é necessário um despertar de consciência capaz de promover uma gestão pensada e vivida por todos. É nos reconhecermos como seres históricos e, como tal cito mais uma vez Paulo Freire:

Se é possível obter água cavando o chão, se é possível enfeitar a casa, se é possível crer desta ou daquela forma, se é possível nos defendermos do frio ou do calor, se é possível desviar leitos de rios, fazer barragens, se é possível mudar o mundo que não fizemos, ou da natureza, por que não mudar o mundo que fazemos: o da cultura, o da história, o da política?

Com esta compreensão, convido a todos (as) para comprometerem-se no desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação, reconhecendo nossa incompletude, mas materializando nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Alto Paraguai, para o período de dez anos. Documento esse que se move para uma Alto Paraguai cada vez melhor.

Alto Paraguai – junho de 2015

Marilene Souza de Almeida - Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

PALAVRA DO PREFEITO

Planejar a educação de um Município é uma tarefa sublime.

Tratar do tema educação é falar de liberdade, uma das condições mais importantes do ser humano, que se conquista com o conhecimento.

Traz a oportunidade de analisar nossa vida em sociedade, a vida familiar e a missão do poder público municipal na sua atividade fim de proporcionar educação de boa qualidade para a população.

É neste contexto que enxergamos o nosso Plano Municipal de Educação.

É a oportunidade de profissionais da educação, poder público e comunidade estabelecer que educação queremos em nosso município hoje e no futuro.

Desta forma, estamos não só pensando que atividades, estratégias vamos utilizar para cada vez melhor desempenhar nossas atividades educacionais, mas também que sociedade estamos construindo em nosso município.

E este construir com base na educação é animador, nos abre a perspectiva de pensar e construir uma sociedade fundada no respeito ao semelhante, dignidade e liberdades humanas.

É nossa tarefa e missão por em prática este Plano Municipal de Educação de Alto Paraguai.

Bom trabalho a todos e a todas.

Adair José Alves Moreira, prefeito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

INTRODUÇÃO

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início do século passado se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de educadores – 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira – lançou um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, “de grande alcance e de vastas proporções [...]”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de Julho de 1934. O art. 150 declara ser competência da União” fixar o plano nacional da educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada de fundos especiais.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, a ideia de um plano Nacional de Educação. Havia subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei. A ideia prosperou e nunca mais foi inteiramente abandonada.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Ele não foi o primeiro na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era, basicamente, um conjunto de Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadas e estimuladoras da elaboração de planos Estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se chamou Plano complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos como mais de dez anos.

A ideia de uma lei ressurgiu em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 1996 que estabelece e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

- a) O compromisso da Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela UNESCO, em maio de 2000;
- b) A Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para Todos (2000);
- c) A Declaração de Hamburgo, sobre a educação de adultos;
- d) A Declaração de Paris, sobre Educação Superior;
- e) A Declaração de Salamanca, sobre necessidades especiais de educação;

Os documentos das Nações Unidas e da UNESCO, sobre os direitos humanos e a não discriminação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

Em 10 de fevereiro de 1998, o Deputado Ivan Valente apresentou, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto nº 4.155, de 1998, que “aprova o Plano Nacional de Educação”.

A construção deste plano atendeu aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Desde a sua participação nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, consolidou os trabalhos do I e do II Congressos Nacionais de Educação – CONED e sistematizou contribuições advindas de diferentes segmentos da sociedade civil. Na justificção, destaca o autor a importância desse documento-referência, que “contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária”.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que “Institui o Plano Nacional de Educação”. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, apensado ao PL nº 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na Exposição de Motivos, destaca o Ministro da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Consideraram, ainda, realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

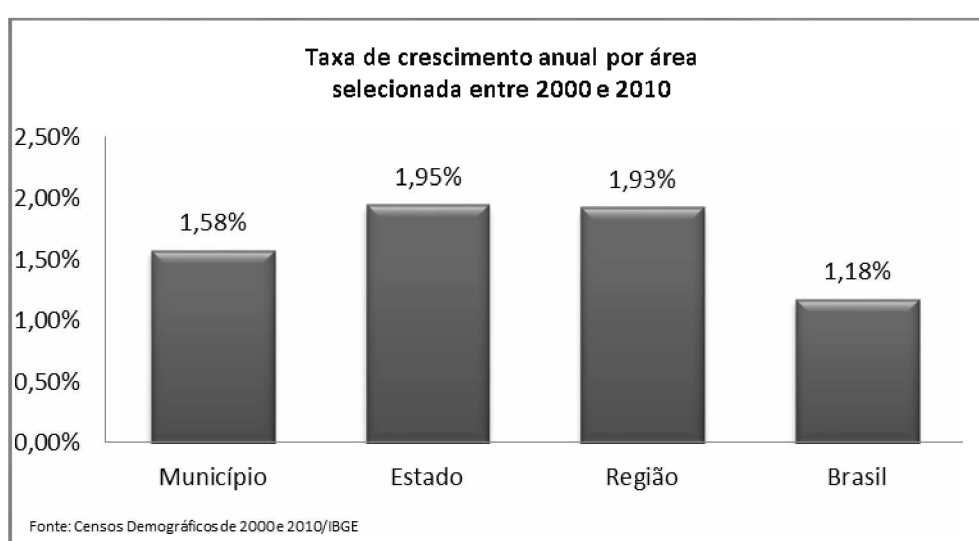
Dáí, em 9 de Janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei N.º 10.172 que instituiu o Plano Nacional de Educação para um prazo de dez, sendo que com base nesse Plano, estados e municípios também elaboraram os seus Planos esses que já com prazo vencendo e outros vencidos, iniciou-se um novo processo para construção de um Plano baseado na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Hoje com uma visão bem mais apurada no principal foco – garantia constitucional do direito a educação com equidade e valorização das diversidades que compõem a riqueza social e cultural do nosso país.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País.

Para tanto, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento que objetiva atender as expectativas da sociedade altoparaguaiense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

Panorama Municipal**Município: Alto Paraguai / MT Aspectos sociodemográficos Demografia**

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,58% ao ano, passando de 8.607 para 10.066 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,95% ao ano, e inferior à cifra de 1,93% ao ano da Região Centro-Oeste.



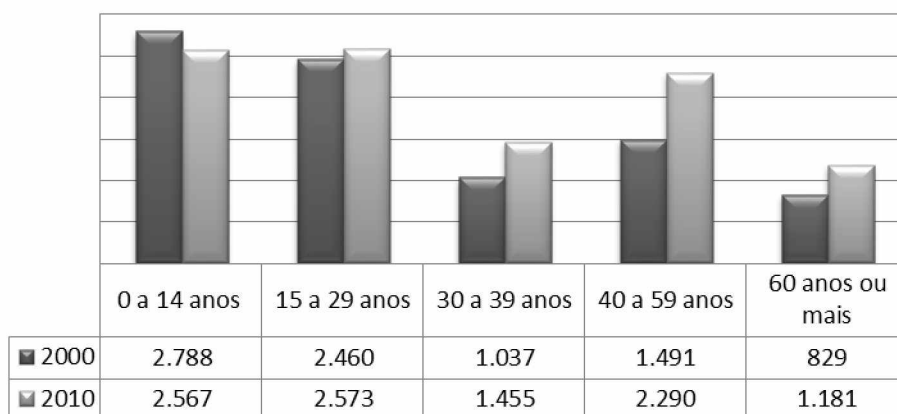
A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 75,79% e em 2010 a passou a representar 63,41% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 3,6% em média. Em 2000, este grupo representava 9,6% da população, já em 2010 detinha 11,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-0,8% ao ano). Crianças e jovens detinham 32,4% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.788 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,5% da população, totalizando 2.567 habitantes.

DADOS
MUNICIPAIS

PANORAMA MUNICIPAL

População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010



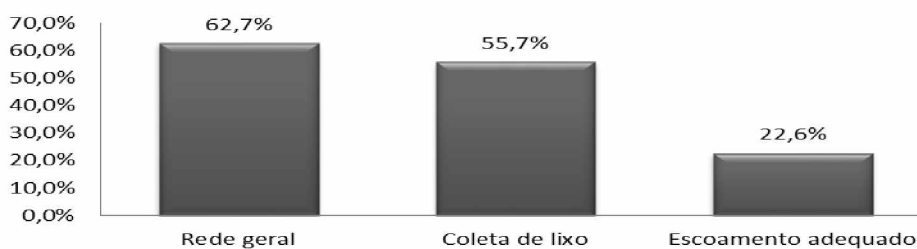
Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,39% ao ano), passando de 4.988 habitantes em 2000 para 6.318 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,8% da população do município.

Perfil social

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 55,7% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 62,7% dos domicílios particulares permanentes e 22,6% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

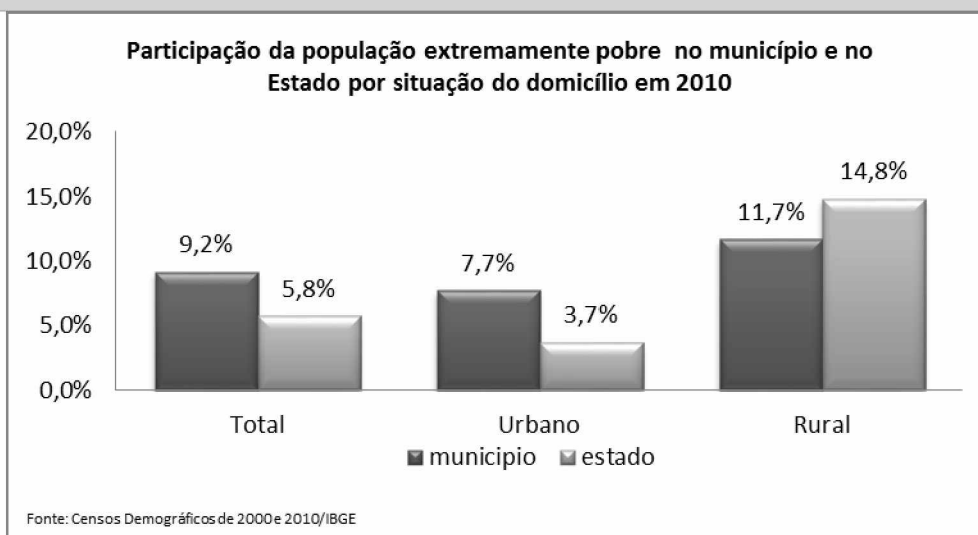
Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010



Fonte: Censos Demográficos de 2000 e 2010/IBGE

Panorama Municipal

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 9,2% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (11,7% da população na extrema pobreza na área rural contra 7,7% na área urbana).

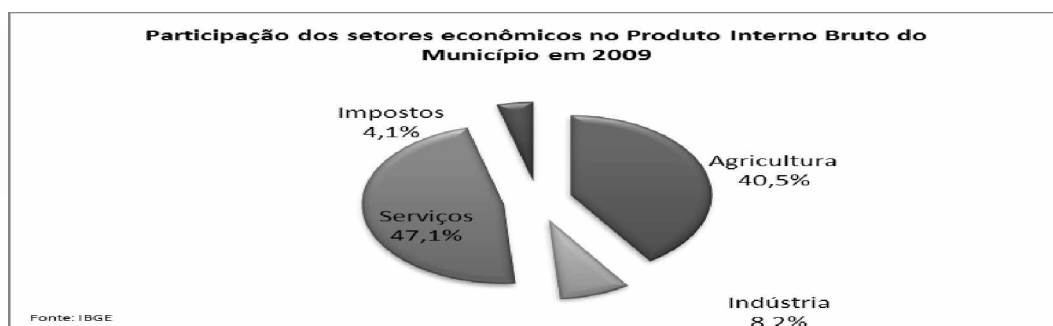
Panorama Municipal

Em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 13,3%. Na área urbana, a taxa era de 11,5% e na zona rural era de 16,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,9%.

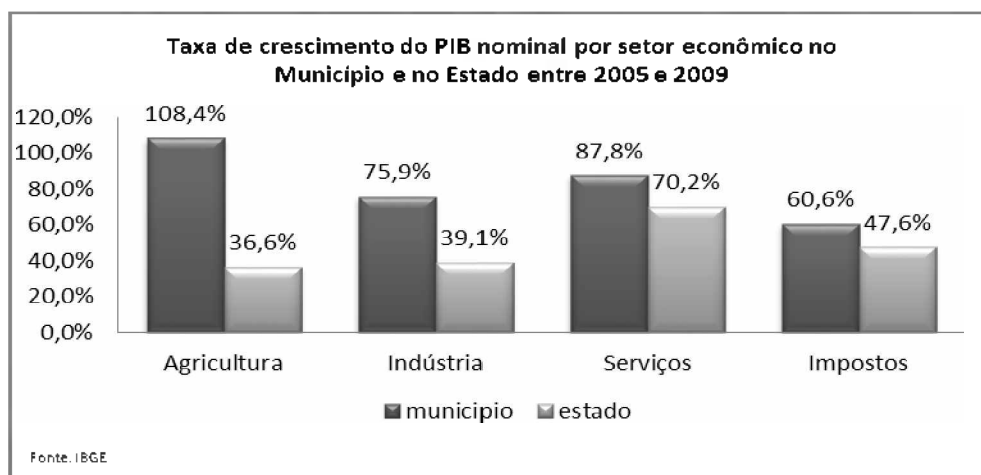
Aspectos econômicos**Produção**

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 93,1%, passando de R\$ 33,8 milhões para R\$ 65,2 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,09% para 0,11% no período de 2005 a 2009.

Panorama Municipal



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 47,1% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 8,2% em 2009 contra 9,0% em 2005. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 9,0% em 2005 para 15,1% em 2009.



Panorama Municipal**Mercado de trabalho**

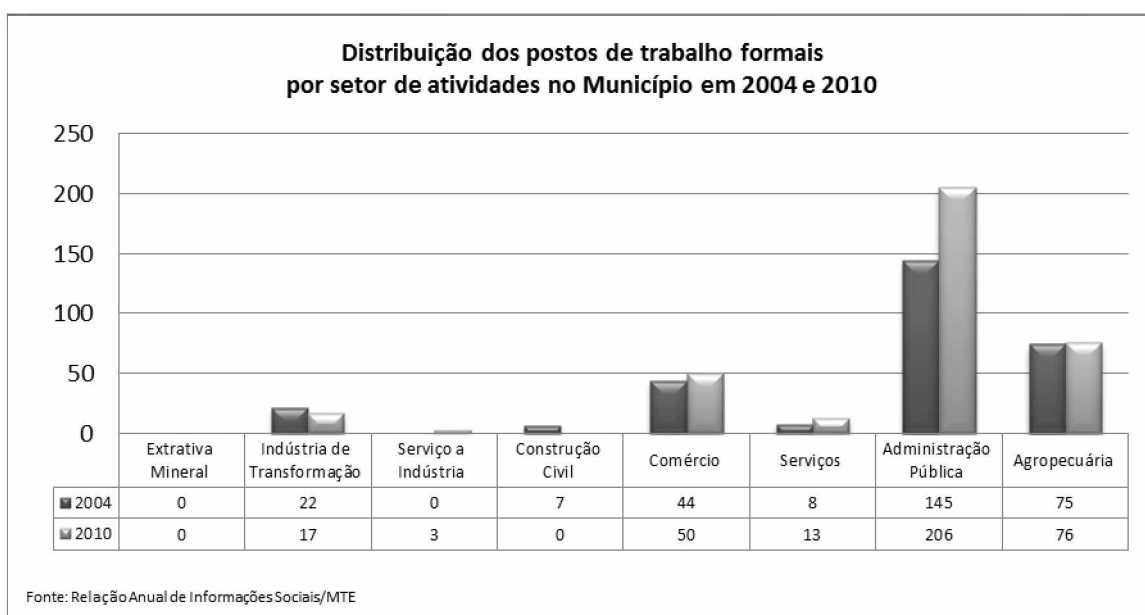
O mercado de trabalho formal do município apresentou em apenas dois anos saldos positivos na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas perdidas neste período foi de -39. No último ano as admissões registraram 46 contratações contra 58 demissões.



Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 365 postos, 21,3% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

Panorama Municipal

Administração Pública foi o setor com maior volume de empregos formais, com 206 postos de trabalho, seguido pelo setor de Agropecuária com 76 postos em 2010. Somados, estes dois setores representavam 77,3% do total dos empregos formais do município.



Os setores que mais aumentaram a participação entre 2004 e 2010 na estrutura do emprego formal do município foram Administração Pública (de 48,17% em 2004 para 56,44% em 2010) e Serviços (de 2,66% para 3,56%). A que mais perdeu participação foi Agropecuária de 24,92% para 20,82%.

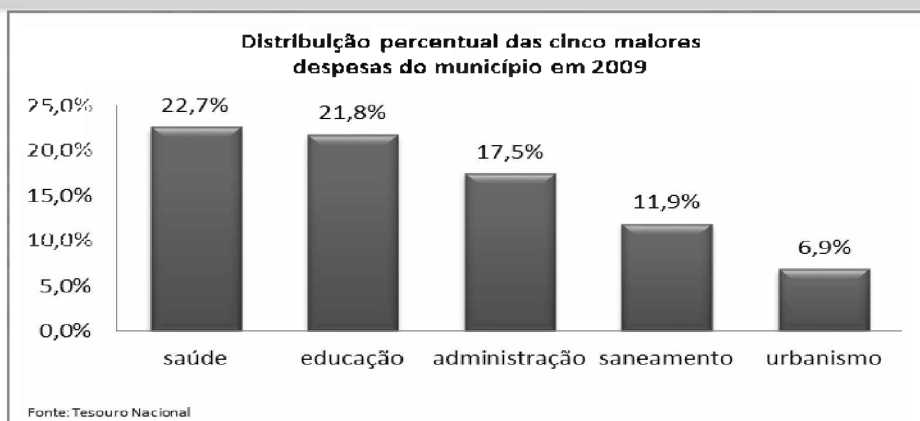
Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ - em 2005 para R\$ 9,9 milhões em 2009, o que retrata uma - de - no período ou - ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de - em 2005 para 7,44% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,15% para 19,28%.

DADOS
MUNICIPAIS**Panorama Municipal**

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - no município, passando de - da receita orçamentária em 2005 para 36,35% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,74% em 2009.

DADOS
MUNICIPAIS**Panorama Municipal**

As despesas com saúde, educação, administração, saneamento e urbanismo foram responsáveis por 80,74% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,77% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 3,86%.



HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O primeiro núcleo de povoação do município de Alto Paraguai-MT formou-se das lavras auríferas, encontradas em abundância, às margens do Ribeirão do Ouro.

Posteriormente outras lavras foram sendo achadas, constatando no cascalho revolido a existência de diamantes. A extração desta gema, no entanto, era proibida, sendo exclusividade da Coroa Real Portuguesa.

De 1746 a 1749, foram descobertas várias lavras auríferas e diamantíferas, mas os exploradores eram sempre dispersados.

Somente em 1751 foi organizado o “Destacamento de Diamante do Paraguai”, por determinação da governadoria, para evitar a exploração diamantífera nesta área, contudo, sem obter sucesso. No ano de 1798 a Coroa Real aceitou a proposta do então governador da Capitania, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, em franquear as minas da zona do Paraguai.

Em 1805, iniciou-se a distribuição das lavras ao povo, mas ainda sendo proibida a extração de diamantes. Quando a Coroa permitiu a exploração reservando, porém o privilégio da compra da gema, os mineradores, estimulados, acorreu em massa para as minas.

Novas distribuições de minas foram feitas em 1820, dentre as quais Santa Rita e São Pedro, e em 1821 as minas de Brumado e do Rio Pari. Com a queda da cotação do diamante, a partir de 1850, fechou o primeiro movimento garimpeiro, ficando as fazendas e os sítios.

No final de 1926, um episódio marcou a historiografia regional. Foi à passagem da Coluna Prestes, rumando para Bolívia.

Uma nova história nasce para a região de Alto Paraguai na década de 1930: a exploração garimpeira. Ganharam fama os garimpos de Pontezinha, Tronqueira e Rola, no Rio Pari, portanto no interior do atual município.



Sobre alguns episódios ocorridos na região garimpeira de Alto Paraguai, a Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, assim informa:

“...em 1938, existiam no Garimpo do Gatinho, hoje Alto Paraguai, alguns garimpeiros que ali trabalhavam durante o período de chuvas, abandonando-o durante a estiagem; dentre eles se achavam Antônio Pereira e Aurélio Pires”.

A três quilômetros, aproximadamente, ficava a Fazenda Velha, propriedade de Teodomiro Agripino, com um pequeno grupo de trabalhadores rurais, e mais abaixo a fazenda dos herdeiros da família Mendes; mais além, já estava sendo explorado o garimpo “Come Feito”, com pequena turma organizada por Artur Gusmão.

A região era muito insalubre, sendo constantemente assolada pela malária e maculo mais conhecida por cessão ou corrução.

Esteve também naquela região o explorador Feick Joaquim, falecido em Rosário Oeste, vítimas dessas endemias.

O atual povoamento, efetivamente, teve início em 1940, quando o pioneiro José de Vasconcelos ali se estabeleceu como comprador de pedras preciosas, atividade que já exercia como ambulante a dois anos, além de ser organizador de garimpagem.

O primeiro obstáculo com que se deparou e impediu a intensificação dos garimpos foi a falta d'água para lavagem do cascalho; para remove-lo adquiriu uma carroça, a primeira que penetrou naquela zona, conduzida por Alexandre de tal, para o transporte do cascalho dos monchões à beira dos ribeiros.

Como estabelecido comercial existia apenas um botequim pertencente a Antônio de tal, mais conhecido como “Velho Antônio”, com algumas garrafas de bebidas e poucas latas de conservas.

Vasconcelos imediatamente instalou uma casa comercial destinada ao abastecimento da pequena população que crescia.

O transporte de mercadorias era feito em caminhão até Diamantino e, daí, em animal, num percurso de 18 quilômetros, aproximadamente, até o Garimpo do Gatinho.



A primeira exploração nesta fase se processou onde hoje se encontra a cidade.

Os garimpeiros construíram seus barracões improvisados, desordenadamente, junto aos locais de trabalho, como simples proteção, sem antever, contudo, que ali lançavam, como nas demais localidades por onde já havia passado, os alicerces de uma nova cidade. Os barracos eram cobertos, sem proteção lateral.

Novos e ricos monchões foram descobertos e continuava intensamente a afluência de garimpeiros, muitos dos quais auxiliados por Vasconcelos, que lhes fornecia transporte até Diamantino e, não raramente, alimentação durante a viagem.

Procedentes de Diamantino visitaram o povoado, em 1941, o prefeito municipal, Sr. Caetano Dias, o Delegado de polícia Vespasiano Martins, o coletor estadual Sr. Manoel Pedro de Campos e outras autoridades do município. Nesse mesmo ano, a população acolheu com grande júbilo o Reverendo Alfredo Marien, ministro, protestante, o primeiro a visitar o povoado em missão religiosa.

Novos estabelecimentos comerciais foram instalados, entre os quais uma farmácia – a primeira do gênero, pertencente a Paulo Modesto.

O trecho que separava a cidade de Diamantino do povoado, até então percorrido apenas por veículos de tração animal foi arrojadamente vencido por veículos motorizados, cabendo ao motorista Antonio Cesário Asckar, mais conhecido pela alcunha de “Canguru”, o mérito pela primeira viagem.

Surgiam novos monchões, entre os quais: Espinhal, Várzea Bonita, Afonsinho e São Pedro; continuava intensa a convergência de garimpeiros procedentes de outras regiões.

O alto valor que o diamante atingiu naquela época, como consequência da Segunda Guerra Mundial, foi outro fator importante para o progresso local, provocando inclusive o êxodo rural, principalmente de Diamantino e Rosário Oeste.

O número de carroças para o transporte do cascalho se aproximava a 300, em 1943.

Em todo o município encontram-se indícios dos primeiros mineradores. É de se notar, entretanto que aquelas, ao contrário do que se verifica presentemente, não lavraram



sistematicamente os monchões, limitando-se a perfura-los em diferentes pontos, procedendo no mesmo local à lavagem de cascalho. Muitas dessas antigas “lavadeiras” foram transformadas em verdadeiras minas pelos atuais garimpeiros, pois, encontrando-se nelas apreciável quantidade de cascalho, correspondendo igualmente a uma grande área, encerram, não raramente, razoável quantidade de diamantes que são facilmente apanhados.

Sobre os motivos por que deixavam escapar grande quantidade de pedras preciosas, surgiram várias hipóteses...

A verdade é que dezenas de quilates de diamantes desprezados pelos antigos vieram beneficiar aos novos mineradores.

Em 1946, a povoação já contava com numerosas casas comerciais, uma farmácia, pensões, 1 cinema, bares, 1 mercado municipal, vários açougues, alfaiates, barbearias e algumas oficinas para prestação de serviços.”

A corrutela era denominada Gatinho, devido ao córrego homônimo, afluente pela margem esquerda da Fazenda Velha. A denominação provinha da visita que um pequeno felino (uma oncinha, ou gatinho) fez ao córrego certo dia.

Diamantino sustentava-se apenas pelo patrimônio histórico e cultural secular, enquanto Alto Paraguai dominou o comércio regional. Mais tarde, uma rodovia tirada da Corixa diretamente para Alto Paraguai acabou por isolar Diamantino dos garimpos de Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis.

O Decreto-Lei nº 687, de Setembro de 1945, desapropriou a área de 3.600 hectares da Fazenda Varzearia, para o Patrimônio do Gatinho.

A Lei nº 193, de 17 de Novembro de 1948, criou o Distrito de Paz de Alto Paraguai.

A Lei nº 206, de 30 de Novembro de 1948, autoriza a prefeitura de Diamantino a separar e lotear as terras desapropriadas pelo Decreto nº 687.

Alto Paraguai cresceu de ponto, regionalmente com o campo de pouso da Companhia Aérea Nacional, mais tarde açambarcada pela “Aerovia” e esta, depois, pela “Real”.



Homens e mulheres prepararam inicialmente um campo de pouso para teco-teco. Um dia, sob festa, um avião branco, de dois lugares, uma para o piloto, que ia à frente, e outro para o passageiro, atrás, desceu com prefeito da cidade de Rosário Oeste, o Sr. Arquimedes.

Ampliaram o campo, que foi homologado. O comandante Nuno Oscar Martins, portador da carteira de aviador PLA – 507 inaugurou a 29 de Novembro de 1952, a linha nacional da Companhia Nacional. Nuno, depois, a 30 de abril de 1988, na casa nº 154, da rua 20, do bairro Boa Esperança, em Cuiabá, narrou a primeira descida em Alto Paraguai, mostrando os apontamentos datilografados das escalas e viagem e apontou o nome Nortenópolis, dizendo:

“...esse era o nome pelo qual conhecíamos na aviação o lugar da futura cidade de Alto Paraguai. O pouco inaugural da linha, no dia 29, foi trabalhoso. Logo que corte a terra, avistei o campo, estreito, curto e cercado.

Fui descendo no chão e reparei que o terreno descia e de repente já ia para cima da cerca. Dei então um cavalo de pau, freando na esquerda e acelerando o motor da direita. O avião deu meia volta, jogou para cima e para baixo e baixou quieto. Saí do campo e fui pousar com o Simplício Vasconcelos. Fiz ainda a viagem de 6 de fevereiro e 11 de abril de 1953, sempre procedente de Goiânia e Cuiabá, como está se vendo nos planos de pouso”.

Pedro Costa era o agente da Companhia Nacional. Essa linha de voo nacional, denominado na época – o voo do avião grande – era a única na região ao norte de Cuiabá.

Em 1955, uma usina hidrelétrica de 50 KW a, montada no Paraguaizinho, servia Alto Paraguai e Diamantino. Constando no texto da lei de criação do município de Alto Paraguai. Mais tarde, a partir de 1971, uma usina de 2.000 KW a entraria em ação.

Ganhou fama, pelos anos 50, a mancha da Melgueira. Ali o Baianinho Farrista teve a sorte de sempre pegar diamante “pedra” e não negava a alma á farra. Certa vez, após bons quilates de “pedra”, comprou um burro para cada um de seus companheiros, a fim de descer a cidade, levando um burro em separado para tomar banho de cerveja e



perfume na frente da casa do “fecha-nunca”, enquanto a vitrola tocava sem parar um disco, antecipadamente pago para tocar até furar.

A Lei nº 703, de 15 de Dezembro de 1953, cria o distrito de Lavoura no Município de Diamantino.

Por fim, a Lei nº 709, de 16 de Dezembro de 1953, de autoria do deputado Penn Gomes, cria o município:

“Artigo 1º - Fica criado o município de Alto Paraguai, com território desmembrado do Município de Diamantino”.

Artigo 2º - A Usina Hidrelétrica que serve Diamantino e Alto Paraguai ficará sob a administração do Governo do Estado,, concorrendo os municípios citados com 5% de suas rendas de qualquer natureza para manutenção, ampliação e melhoria do serviço de luz.

Parágrafo Único – A administração da usina passará oportunamente a comuns interessadas, quando estas se associarem para exploração e administração comum desses serviços.

A região que compreende o território de Alto Paraguai foi largamente palmilhada por garimpeiros à procura de pedras preciosas e ouro. Sua história está ligada a Diamantino desde 1728. Terminado o ciclo do ouro e do diamante no século passado, restaram sítios e fazendas apenas. Novo ciclo garimpeiro se iniciou em 1938, com o garimpo do Gatinho e outros mais.

A corrutela garimpeira do Gatinho ganhou esse apelido devido às frequentes visitas de um pequeno felino (onça ou jaguatirica), junto ao córrego trabalhado pelos garimpeiros.

Em torno do garimpo do Gatinho ficava a Fazenda Velha de Teodomiro Agripino, a fazenda da família Mendes e o garimpo do "Come Feito". Gatinho cresceu mais ainda com a descoberta dos ricos monchões de Espinhal, Várzea Bonita, Afonsinho e São Pedro.



O Decreto Lei nº 687, de setembro de 1945, desapropriou área de 3.600 hectares da Fazenda Varzearia para o patrimônio do Gatinho.

Em 17 de novembro de 1948, pela Lei nº 193, foi criado o distrito de Paz, com a denominação de Alto Paraguai. A alteração do nome deveu-se ao fato do município abrigar em seu território as nascentes do rio Paraguai.

O município de Alto Paraguai foi criado em 16 de dezembro de 1953, pela Lei nº 709.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Alto Paraguai (ex-povoado), pela lei estadual nº 193, de 17-11-1948, subordinado ao município de Diamantino.

No quadro fixado para vigorar no período de 1949/1953, o distrito figura no município de Diamantino.

Elevado à categoria de município com a denominação de Alto Paraguai, pela lei estadual nº. 709, de 16-12-1953, desmembrado de Diamantino. Sede no antigo distrito de Alto Paraguai. Constituído de 2 distritos: Alto Paraguai e Lavouras. Instalado em 08-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 2 distritos: Alto Paraguai e Lavoura.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1960.

Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município é constituído de 3 distritos: Alto Paraguai, Capão Verde e Lavouras.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Síntese das Informações

Área da unidade territorial: 1.846,295: km²

Estabelecimentos de Saúde SUS: 6: estabelecimentos

Matrícula - Ensino fundamental - 2012: 1.330: matrículas



Matrícula - Ensino médio - 2012: 427: matrículas

PIB per capita a preços correntes - 2012: 7.574,30: reais

População – 10.066 habitantes (IBGE 2010)

População residente - Homens: 5.413: pessoas

População residente - Mulheres: 4.653: pessoas

População residente alfabetizada: 7.902: pessoas

População residente que frequentava creche ou escola: 3.018: pessoas

População residente, religião católica apostólica romana: 6.268: pessoas

População residente, religião evangélicas: 2.256: pessoas

Eleitores – 6.705 (TER/2000).

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural:
1.175,63: reais

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana:
1.378,73: reais

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural: 225,00: reais

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana: 356,25: reais

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010): 0,638:

Dependência Genealógica - O município de Cuiabá deu origem ao município de Diamantino, que deu origem ao município de Alto Paraguai.

Denominação dos habitantes – Alto-paraguaiense.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

Distritos - Sede, Capão Verde, Lavouras.

Limites – Diamantino, Nobres, Rosário Oeste, Barra do Bugres, Denise, Nortelândia, Arenópolis.

Comarca – Diamantino.

Altitude – 252 m.

Distancia da Capital – 214,10 km.

Coordenadas – 14° 40' 45" latitude sul, 56° 51' 40" longitude oeste Gr.

Extensão Territorial – 3.031,14 km².

Localização Geográfica – Mesorregião Centro Sul mato-grossense, Microrregião Alto Paraguai.

Relevo – Província Serrana. Grande Serra do Tombador, que é localmente denominada por: Currupira, Quitanda, Julião, Tira-Sentido, Ararinha. Notáveis as interrupções da Serra, os vãos: Vão Grande e Vãozinho.

Formação Geológica – Formações dobradas do Proterozóico, Grupo Alto Paraguai. Faixa Móvel Brasileira.

Solo: Podzólico vermelho-amarelo Tb Eutrófico abrupático A moderado textura média/argilosa.

Bacia Hidrográfica – Grande Bacia do Prata.

Clima: Tropical quente e subúmido Precipitação anual de 1.750 mm Temperatura média anual 24°C. Maior máxima 40° C. Menor mínima 0° C.

Principais Atividades Econômicas – Extrativismo mineral (ouro, diamante), agricultura, pecuária e comércio.



2 – História da Educação do Município.

Alto Paraguai, como hoje é chamado, já teve no auge, quando era visto como produtor de minério, o diamante e o ouro, mas com o passar do tempo à escassez foi chegando e muitas coisas deixaram de ser feita pensando apenas no garimpo. Após o desmembramento da cidade de Diamantino começa a nova história pela emancipação política administrativa. Criando uma escola improvisada com palhas e paredes de barrotes na Comunidade do Róla.

Sendo o Professor da época o Sr. Henrique Neves, onde ensinava ler e escrever e apenas as quatro operações. Em seguida criaram um grupo escolar, depois a Escola Evangélica Professora Niva de Matos e a Escola Particular Professora Regina Miranda, casada com o Senhor Zacarias Miranda, sendo alguns de seus alunos: Osvaldo Costa, Lacy Costa, Renato Buriti entre outros em um total de 15 alunos, funcionando em dois turnos.

O Grupo Escolar teve como professores da época a Professora Ana Rosa Leite de Barros, Mariana Leite de Barros, Benedita Teixeira, Judite Pinto Dias, entre outros, sendo a 1ª Diretora Maria Capistrano Dias casada com Adelino Dias, Nízio Vasquez, Artur Ferreira os alunos sentavam em carteiras com três lugares, posteriormente construindo o antigo Ginásio, onde funcionavam o 1º e 2º Graus, sendo seu primeiro Diretor Hélio Correa da Costa.

Com a criação da Escola Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, sendo na época o Diretor Clóvis Pinheiro, que está sempre vivo na memória das pessoas, pelo seu dinamismo e civismo a qual sempre tratou a educação com seriedade, respeito e dedicação.

Com o crescimento do Município houve a necessidade de criar outras escolas tanto no campo como na cidade. Sendo entre outras, EE “Francisco Ferreira Mendes”, EE “Alexandre Gomes da Silva Chaves” e EE “Clóvis Pinheiro”. Na década de noventa criou – se a EM “Bela Vista” e em seguida EM “Pedro Duarte de Miranda Lima”. Antes dessas criações, as escolas municipais funcionavam nos bairros em salinhas em situações precárias.

Já na década de oitenta um grupo de professores em busca de mais conhecimento, se deslocaram para outros estados a fim de cursarem uma graduação. Com o êxito desse



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO PARAGUAI - MT

primeiro grupo, muitos professores que hoje já aposentados também cursaram, na maioria o curso de pedagogia, além de cursos de pós graduação. Já no meado da década de noventa começaram as ofertas de cursos de graduação e pós graduação no município, na maioria através do polo de Diamantino, além do surgimento de outras opções de cursos de graduação e pós-graduação, entre outros, Núcleo de Ensino Aberto e à Distância/ NEAD do governo federal, vários campus da UNEMAT.

Atualmente temos 100% dos professores efetivos das Redes Públicas de Ensino, com graduação. Ficando ainda apenas com o nível médio, professores substitutos da educação do campo.

Hoje a realidade do município é essa: são duas escolas estaduais, duas municipais e uma creche na área urbana. Na área rural existem três escolas estaduais e uma municipal.



METAS E ESTRATÉGIAS

- **Educação Infantil**

1. Meta:

Garantir a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70%(setenta por cento) das crianças de até 3(três) anos de idade até o final da vigência deste Plano, ressaltando as demandas pré-existentes nas escolas municipais de educação infantil.

A conquista do direito à Educação Infantil é fruto de numerosos debates e movimentos sociais realizados nas últimas décadas, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a definição de políticas públicas voltadas à criança.

É sob este prisma que a Educação Infantil congrega a educação e o cuidado a com a criança pequena, de forma indissociável, reconhecendo e respeitando-a como um sujeito de direitos e consolidando a infância como uma etapa essencial do desenvolvimento humano.

Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 208, a Educação Infantil é um direito social das crianças e suas famílias e um dever do Estado. Em consonância, a Lei nº. 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que a oferta deste nível de ensino é competência dos municípios, devendo ser realizada em creches para as crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos.

Em decorrência da Lei nº. 11.274/2006, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, a Educação Infantil passou a abarcar as crianças de 0 a 5 anos completos e as com 6 anos incompletos até a data limite de 31 de março.

Definida como a primeira etapa da educação básica, a Educação Infantil tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, ou seja, o desenvolvimento em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social.



Responsáveis por promover este desenvolvimento, as creches e as pré-escolas constituem espaços privilegiados para conhecer e explorar o mundo, brincar, fantasiar, ter acesso ao conhecimento produzido pela humanidade e a diferentes fontes de informação, à organização coletiva do tempo e do espaço, à convivência social, a descobertas e trocas de experiências.

Contudo, as instituições devem organizar coletivamente seu Projeto Político Pedagógico subsidiando-o no conhecimento da realidade em que se inserem e explicitando as estratégias e ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, visando à superação das dificuldades existentes e a melhoria da qualidade da educação.

1. Diagnóstico

Embora o atendimento à Educação Infantil em Alto Paraguai tenha iniciado na rede pública há aproximadamente 21 anos, até 1997 este ainda era feito de maneira muito tímida, podendo-se dizer que, de modo geral, as pré-escolas visavam à preparação da criança para o ingresso no ensino fundamental, ao mesmo tempo em que as creches, caracterizavam-se pelo atendimento assistencial, destinado predominantemente ao cuidado das crianças das famílias de baixa renda.

A partir da CF/88 este quadro começou a se alterar e a Educação Infantil passou a receber maior atenção. Além disto, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº. 9394/96 iniciou-se a incorporação das creches à Secretaria de Educação, a ampliação das instituições de Educação Infantil e do número de turmas, consonantes com o discurso da Educação Infantil como um direito da criança e sua família, subsidiado no reconhecimento de seu impacto positivo na formação integral da criança e na sua capacidade de aprendizagem.



1- TOTAL DE INSTITUIÇÕES

Ano	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						Total
	Urbana			Campo	Indígena	Quilombo	Urbana			Campo	Indígena	Quilombo	
	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun	Mun.	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun.	Mun.	
2010	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
2011	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
2012	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
2013	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
2014	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
2015	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01

A tabela 1 - demonstra a necessidade de mais instituições de educação infantil para o município, haja vista que existe apenas um prédio inadequado na área urbana, onde funciona uma creche, mas já foi contemplado com um Proinfância, sendo assim é necessário a construção de mais um Proinfância no campo para suprir a necessidade e garantir a inclusão da demanda apresentada.

3 - NÚMERO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO

Faixa Etária	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 a 1 ano	-	28	-	37	-	39	-	23	-	13
2 anos	25	39	26	28	16	37	14	39	21	23
3 anos	29	15	26	10	28	01	30	07	33	12
4 anos	102	0	92	02	83	0	66	0	121	03
5 anos	137	0	137	0	88	0	90	0	157	0
TOTAL	293	82	281	77	215	77	200	69	332	51



4- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAA NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA
CRECHE E (0 A 1 ANO)	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CRECHE (2 ANOS)	Municipal	04	-	25	02	-	26	02	-	16	02	-	14	02	-	21
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	04	-	25	02	-	26	02	-	16	02	-	14	02	-	21
CRECHE (3 ANOS)	Municipal	01	-	28	01	-	26	01	-	28	02	-	30	02	-	33
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	01	-	28	01	-	26	01	-	28	02	-	30	02	-	33
PRÉ-ESCOLA (4 ANOS)	Municipal	07	11	91	06	20	72	07	26	83	07	28	66	07	17	104
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	07	11	91	06	20	72	07	26	83	07	28	66	07	17	104
PRÉ-ESCOLA (5 ANOS)	Municipal	11	41	96	11	41	96	08	27	88	08	24	90	08	34	123
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/ Filantrópica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total:	11	41	96	11	41	96	08	27	88	08	24	90	08	34	123

As Tabelas 3 e 4 apresentam, respectivamente, os dados das matrículas na Educação Infantil no período de 2011 a 2015, em que se percebe aumento considerável nos últimos anos.



Tabela 1 – Matrícula Inicial Pré – Escola, em que percebe-se que a demanda do campo de zero a três anos não consta, tendo em vista a falta de estrutura física para o atendimento.

Fonte: MEC/INEP/DEED

A análise dos dados permite constatar que no campo existe uma demanda considerável e que merece um espaço digno para a formação integral dessas crianças.

1. Diretrizes

As Diretrizes da Educação Infantil, apresentadas abaixo, subsidiam-se nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil (1999), na Política Nacional de Educação Infantil (2006) e no Documento Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado.

A expansão da oferta da Educação Infantil pública do município deve garantir inicialmente o atendimento nas áreas de maior demanda, priorizando as famílias de baixa renda, em conformidade com o Plano Municipal de Educação. Para tanto, é necessário o estabelecimento de uma política clara que assegure a universalização da oferta de Educação Infantil, sobretudo nas instituições públicas, sendo que, para cumprir com seus objetivos, a política de atendimento à criança de 0 a 5 anos deve integrar a área da educação a outras, buscando assegurar o combate às condições precárias de saúde e moradia.

De maneira complementar, uma Educação Infantil de boa qualidade requer medidas que abarquem do provimento de estrutura e recursos adequados à realização de investimentos em capacitação, de forma a assegurar a elaboração e materialização de propostas pedagógicas que contemplem práticas adequadas a esta faixa etária.

Consonante com esta orientação, a partir da aprovação do presente PME, os professores deverão ter para o ingresso na carreira, formação em nível superior. Em complementação, deverá ser assegurada a formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, mediante a realização de parcerias e convênios junto às Instituições de Ensino Superior - IES.



Os programas de capacitação deverão subsidiar a elaboração de propostas específicas que contemplem as características de desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, bem como o atendimento de crianças com necessidades educativas especiais.

Também no intuito de primar pela qualidade da Educação Infantil do município, é essencial que as instituições constituam um ambiente de gestão democrática e tenham asseguradas condições para a efetivação da integração escola-comunidade, bem como respeitada a vinculação constitucional de recursos financeiros e garantidas suas fontes específicas.

Visando garantir o cumprimento destas orientações, seguem as metas e estratégias a serem implementadas durante a vigência deste plano.

1. Estratégias:

1.1. Realizar, em regime de parceria com as demais secretarias municipais, levantamento real da demanda por creche/educação infantil para a população de 0 a 03 anos e de 4 a 5 anos matriculados e não matriculados, criando banco de dados para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.2. Incluir no Plano de Ações Articuladas, a construção de Proinfância para o campo e até final deste Plano mais um Proinfância para a área urbana, para atendimento de crianças de 0 a 03 anos e de 04 e 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda dos municípios.

1.3. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.4. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil.

1.5. Garantir transporte escolar para as crianças de creche e pré – escola com monitor.

1.6. Garantir na legislação o cargo de Agente de Pátio para as creches da rede municipal a fim de contribuir com a segurança das crianças.



- **Ensino Fundamental**

Meta 2 –

Assegurar 100% da população escolarizável no ensino fundamental em 2015 e, com esse percentual que os alunos concluem, essa etapa na idade apropriada, até o último ano de vigência deste Plano.

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a oferta do EF - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município. Em consonância com esta determinação, Alto Paraguai ampliou o atendimento neste nível de ensino atingindo atualmente a totalidade da demanda.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9493/96, dispondo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que concerne à nova demanda criada, esta já se encontra atendida em Alto Paraguai, restando enfrentar os desafios referentes à busca de melhoria de qualidade, à ampliação da jornada escolar e implementação da educação inclusiva nos distintos contextos escolares.

O conhecimento da realidade do Ensino Fundamental no município, apresentado a seguir, constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para o decênio 2015-2025.

2. Diagnóstico

Até 1997 a oferta do Ensino Fundamental, pela Rede Municipal, era mais expressiva na zona rural; aliás, Ensino Municipal era sinônimo de Educação no Campo. No entanto, a partir de 98 registra-se uma mudança, ou seja, o atendimento se expande, também na zona urbana, ao tornar-se maior que na zona rural. Isso não significa que o campo foi negligenciado, o que ocorreu foi fechamento das escolas e diminuição da população da zona rural, fazendo com



que houvesse um maior investimento na oferta de vagas para essa etapa da Educação Básica, tanto na zona rural como na urbana, aliado à oferta do transporte escolar, para os alunos das áreas circunvizinhas.

Os dados apresentados nos revelam que todas estas situações desafiantes, continuam a exigir um enfrentamento, traduzido na forma de forte investimento na área de formação e capacitação de professores, construção, ampliação e reforma da rede física, melhoria das condições didático-pedagógicas etc.; requisitos fundamentais para dar suporte às estratégias da universalização do Ensino Fundamental sob o signo da qualidade.

2. Diretrizes

Os desafios e avanços da educação obedecem a características comuns em toda a Nação, as diretrizes para o Ensino Fundamental do Plano Municipal de Educação, também comungam com as diretrizes gerais preconizadas nos Planos Nacional e Estadual de Educação. Por exemplo, em cinco anos essa etapa da Educação Básica deverá ter atingido sua universalização, sob a competência do Poder Público, ao qual recai o dever de oportunizar o acesso, assegurar a permanência e continuidade dos estudos, sedimentados por uma educação de qualidade, requisitos que fomentam o direito à educação. E quando se fala em direito à educação deve-se eliminar a dicotomia entre a qualidade da educação oferecida aos alunos do campo e da cidade; o ensino deve-se pautar na equidade de condições estruturais e didático-pedagógicas.

Ao realizar o diagnóstico e levantamento de dados nas diversas modalidades de ensino e estes ressaltam as situações de atraso na trajetória escolar, em consequência da retenção e da evasão, as quais por sua vez são as grandes responsáveis pela alta porcentagem na defasagem idade/série, é sinal que se faz necessário implementar políticas pedagógicas capazes de corrigir estas distorções nos índices de aproveitamento escolar, a partir de: proposta de trabalho diferenciada para atender o grande número de jovens acima de 14 anos, através da oferta de EJA, Classes de Aceleração, Reclassificação; ampliação do tempo escolar oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, na prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições; oferta de docente para apoio pedagógico, nas etapas iniciais do Ensino



Fundamental; recuperação permanente; modalidades de acompanhamento pedagógicos diversos do aluno, com o envolvimento da família.

A Secretaria Municipal de Educação compromete-se em continuar a construção de um sistema educacional que seja capaz de aprofundar a reflexão quanto à posição que está reservada aos jovens na escola, na comunidade, na Nação. Espera-se que a educação adquira status prioritário na luta contra as exclusões, ao privilegiar o educar para vida, para a liberdade, para o trabalho. Ao implementar políticas voltadas a esta direção buscam-se aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos autônomos, críticos, participativos, solidários, capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade na comunidade em que vivem a qual esperam ver atendidas suas necessidades individuais, sociais, econômicas, políticas, afetivas e culturais.

2 .Estratégias

2.1. Realizar anualmente, em parceria com as escolas estaduais e do município, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

2.2. Implementar ações nas escolas municipais para melhorar a relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.3. Criar salas de superação para alunos com a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem até o final da vigência deste PME.

2.4. Adotar metodologias inovadoras para superação da evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação, até o final da vigência deste PME.

2.5. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural, em regime de colaboração entre União e Estado, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, bem como implantar programa de



transporte escolar sob a responsabilidade do município, na zona urbana, não contemplada no regime de colaboração entre os entes federados.

2.6. Garantir na legislação o cargo de Agente de Pátio para as escolas da rede municipal a fim de contribuir com a segurança das crianças.

Meta 3 –

Garantir a alfabetização de 100% das crianças, no máximo até o 3.º ano do ensino fundamental.

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com oito anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas. A situação mais grave foi a encontrada nas regiões Norte (27,3%) e Nordeste (25,4%), sendo que os Estado do Maranhão (com 34%), Pará (com 32,2%) e Piauí (com 28,7%) detinham os piores índices de crianças de oito anos sem estarem alfabetizadas. Em contrapartida, os melhores índices estavam no Paraná (4,9%), Santa Catarina (5,1%), Rio Grande do Sul e Minas Gerais (ambos com 6,7%), demonstrando a gravidade do fenômeno em termos das disparidades regionais.

Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm contribuindo para a precariedade da qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos, com início a partir dos seis anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24/4/2007), dentre as ações visando à qualidade do ensino, ficou determinada a responsabilidade dos entes federados com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos (Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010) encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o



desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações é que essa meta do novo PME determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da meta, situa-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação das tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Tudo nisso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processo de alfabetização. Outra estratégia diz respeito à instituição de instrumentos periódicos e específicos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como o estímulo aos sistemas de ensino e às escolas no sentido de criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento que permitam a implementação de medidas pedagógicas que visem à adequada alfabetização.

É ainda ressaltado o apoio à alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, bem como o apoio à alfabetização das



peças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação visando a atingir essa meta, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Especificamente voltado para a meta em destaque, situa-se o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que, celebrado entre os entes federativos, passa a articular o conjunto de ações relacionadas ao cumprimento da meta em discussão. Compõem o pacto os seguintes eixos que se desdobram em ações: Formação Continuada de Professores Alfabetizadores; Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE); Provinha Brasil; Gestão, Controle Social e Mobilização. Além do arranjo institucional de gestão do pacto, que envolve comitê nacional e coordenações nas instâncias subnacionais, é previsto um sistema de monitoramento que será disponibilizado pelo Ministério da Educação, destinado a apoiar as redes e a assegurar a implementação de diferentes etapas do pacto. Vale ressaltar que existem também programas similares desenvolvidos pelos Estado e Município.

3. Diagnóstico

No ano de 2014, nas escolas públicas do ensino de Alto Paraguai, 161 crianças matricularam no 1º ano do Ensino Fundamental, 148 no 2º ano e 191 no 3º ano. A rede municipal atende um número maior de crianças no 1º ano de escolaridade de acordo com o Censo Escolar 2014, conseqüentemente nos anos seguintes esta matrícula aumentará gradativamente, aumentando ainda mais a responsabilidade da rede municipal no cumprimento desta meta.

Com a conscientização dos danos que a reprovação causa as crianças, hoje já não é mais um problema para o ensino público, mas ainda se enfrenta problemas com a aprendizagem em alfabetização. Existe crianças chegando no 6.º ano sem estar alfabetizado, sendo assim já existe ações para a superação dessa situação, além do PNAIC.

3. Estratégias



- 3.1.** estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 3.2.** selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 3.3.** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 3.4.** apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 3.5.** promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 3.6.** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 3.7.** Garantir que todas as escolas da rede municipal tenham o Coordenador Pedagógico, o Professor Articulador, a partir de 101 alunos matriculados, bem como, espaço físico específico e adequado para atender a demanda.
- 3.8.** Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.
- 3.9.** Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.



3.10. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

Meta 4:

Implantar até 2016 um sistema inovador, em 100% das escolas da rede municipal, para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem de modo a atingir até o final deste Plano a média 6,5 no IDEB.

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em vista a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do país. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito social.

Ofertar uma educação básica de qualidade para todos se apresenta, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas sociais e educacionais e para o conjunto dos agentes institucionais e individuais que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é o indicador criado pelo Inep, a partir de dados do Censo, Saeb e Prova Brasil, considerando o fluxo escolar e desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar especificamente o comportamento de seus componentes, especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço a ser construído em termos de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas



subnacionais.

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do Ideb em cada escola da rede municipal município e estadual, tendo em vista alcançar as médias nacionais projetadas bienalmente, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do Ideb, em cada escola do município, procurando implementar ações que superem as fragilidades identificadas na busca pela qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que precisa ser examinada, tendo em vista a superação articulada das fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implicará enfrentar a desigualdade social existente no país, além de ampliar o direito social à educação. Implicará ainda a melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação escolar. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares de formação e de avaliação que favoreçam uma aprendizagem mais significativa.

Com essa meta espera-se que os entes federados se articulem por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o Ideb. O novo PME traz 35 estratégias para a consecução dessa meta, o que mostra sua relevância e significado.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltados ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb, destacam-se: PDE, PAR, Piso Salarial Nacional dos Professores, Plano Nacional de Formação de Professores, Lei de Cotas, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, ampliação dos recursos para a educação. Todas as secretarias do Ministério da Educação desenvolvem programas e ações



específicas voltadas, em sua maioria, à melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, o que tem contribuído para elevar as médias nacionais do Ideb. Nessa direção, cabe destacar também as ações do CNE, em termos de diretrizes curriculares nacionais e pareceres orientadores diversos, assim como os programas e ações desenvolvidos no âmbito da Capes, voltados sobretudo ao processo de formação e qualificação dos professores da educação básica.

4. Diagnóstico

A educação pública de Alto Paraguai já teve o seu ápice, quanto ao IDEB nos anos de 2009, em que a mesma apresentou um índice acima da média Brasil, mas hoje apresenta um decréscimo, conforme tabelas 16, 17 e 18: houve queda do IDEB da rede estadual de 2009 a 2013 dos anos iniciais, sendo que na rede municipal o índice foi mantido dos 2011 e 2013, mas ambas não conseguiram alcançar a meta projetada pelo MEC. Quanto a proficiência Alto Paraguai apresentou ineficiência, principalmente em matemática.

4. Estratégias

4.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade estadual e local;

4.2. constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

4.3. induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade



educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

4.4. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

4.5. aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

4.6. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

4.7. acompanhar e orientar as redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

4.8. fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

4.9. incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento das redes de ensino em que forem aplicadas;



- 4.10.** garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 4.11.** universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de Alto Paraguai, seja uma realidade;
- 4.12.** apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 4.13.** ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 4.14.** assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 4.15.** garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 4.16.** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 4.17.** prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 4.18.** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;



4.19. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

4.20. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.21. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil

4.22. consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

4.23. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

4.24. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



4.25. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

4.26. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

4.27. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

4.28. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

4.29. instituir, em articulação com os entes federados, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

4.30. estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

- **Ensino Médio**

5. Meta

Assegurar meios de atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, instituindo mecanismo pautado no regime de coparticipação entre Estado e Município.

Com base no disposto da CF/88, a nova LDB determinou este nível de ensino como etapa final da Educação Básica. Sob esta perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso às atividades produtivas e para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação.



O Parecer CNE/CEB nº 15/98 que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio propõe-se a romper e superar a dualidade histórica entre as orientações propedêuticas e profissionalizantes e entre os objetivos humanistas e econômicos, que decorrem dos privilégios resultantes da origem social dos indivíduos.

5 .Diagnostico

A rede pública municipal de ensino não oferece esta, que é a última etapa da Educação Básica. Os alunos egressos do Ensino Fundamental são absorvidos pela rede pública estadual.

O Município desenvolve suas ações respaldado nas atribuições aferidas pela Constituição Federal, que preconiza em seu Artigo 211... § 2º “Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, posição reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº. 9394/96, a qual estabeleceu em seu Artigo nº. 11: “os Municípios incumbir-se-ão: Inciso V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pelas CF, à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em outras palavras, não é vedado ao município a oferta de Ensino Médio; mas só deve fazê-lo quando o Ensino Fundamental em seu território estiver universalizado e a demanda por Educação Infantil completamente atendida. Terá que observar ainda que o financiamento desse nível de ensino deve ser além dos 25% da receita de impostos ou dispositivos legais vigentes.

Ao reportarmos à oferta do Ensino Médio pelo Município nos referimos, especificamente, ao melhor atendimento da demanda do meio rural, uma vez que o estado atende com competência a demanda da zona urbana.

O Ensino Médio integra a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação e para o desenvolvimento pessoal. Assim, a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da



cidadania da população jovem e adulta brasileira são conquistas socioculturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do Ensino Médio.

Entende-se que investir no Ensino Médio é assegurar o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do País. Ao lado do direito à educação, está o dever do Estado de educar. A Constituição Estadual de Mato Grosso e a LC 49/98 determinam que o Ensino Médio seja etapa obrigatória e gratuita. Portanto o Estado deve garantir sua oferta, manutenção, desenvolvimento, universalização e qualidade, independentemente de modalidade ou turnos.

No campo, o Ensino Médio, mais recentemente, tem-se firmado como demanda de continuidade do Ensino Fundamental.

5 .Diretrizes

A oferta do Ensino Médio, como não implica em obrigatoriedade para o Município, uma vez que este não conta com recursos destinados especificamente para esse fim, requer como condição para implantá-lo, assegurar a priori, a captação de recursos financeiros para o seu financiamento, junto à União e ao Estado.

Um aspecto interessante a observar é que o Ensino Médio está voltado a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Enfrentar o desafio da escola média de qualidade a toda demanda, inclusive com políticas específicas do ensino médio noturno, exige uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que possibilite às pessoas tornarem-se mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. E, respaldado nesses pressupostos, faz-se necessário estruturar uma proposta pedagógica pautada nas diretrizes curriculares para o Ensino Médio, já elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, que propicie atendimento na modalidade do EJA, propostas específicas para os alunos do campo, a oferta do Ensino Médio integrado, o Ensino Noturno adequado às necessidades do alunado e programas e projetos especiais de Educação Ambiental e Relações Étnico-raciais. É necessária, também a definição de projetos e programas, bem como a formação específica e



continuada de ensino que propiciem atendimento específico às pessoas com necessidades especiais.

5 .Estratégias:

5.1. Promover em parceria com as escolas a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, juntamente com as áreas da assistência social e da saúde e fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio.

5.2. Instituir mecanismo pautado no regime de colaboração entre Estado e Município de modo a assegurar os recursos financeiros para o financiamento desse nível de ensino, bem como meios para regularização fundiária das escolas estaduais no município.

5.3. Acompanhar a oferta do ensino médio, bem como, a distribuição territorial de forma a possibilitar o atendimento de toda demanda.

- **Ensino EJA**

6. Meta

Assegurar, em parceria com a União e Estado, a conclusão do Ensino Fundamental para 80% da população jovem e adulta com 3 a 7 anos de estudo; até o final deste PME, assegurar aos 70% restantes dessa população a conclusão do Ensino Fundamental.

Datam do final da década de 1940 as primeiras iniciativas do governo brasileiro com relação à Educação de Jovens e Adultos – EJA, com a realização da Campanha de Educação de Adultos. Na década de 1960, surgiu uma nova visão do problema do analfabetismo que culminou em uma pedagogia de alfabetização de adultos, referenciada no educador Paulo Freire.

A tentativa mal sucedida de incorporação das orientações freireanas nos programas oficiais de alfabetização de adultos, mediante a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAFAL que, mesmo recebendo uma volumosa dotação de recursos provindos da loteria esportiva e de deduções do Imposto de Renda a partir da década de 1970, tornou-se desacreditado nos meios políticos e educacionais sendo extinto em 1985, contribuiu para



agravar os efeitos dos déficits do atendimento no Ensino Fundamental, ao longo dos anos, resultando num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou puderam concluir este nível de ensino.

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo conforme preconiza a CF/88, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Pela Constituição, a oferta da EJA, no nível Fundamental, é responsabilidade do Estado e deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou puderam concluir na idade própria.

Para um grande número de pessoas, significa uma possibilidade singular de acesso ao conhecimento produzido e conquista de sua condição de sujeito histórico. Sendo que, mediante a oportunidade de qualificação sem a desvinculação das atividades produtivas, o sujeito se aprimora e amplia sua compreensão da realidade social.

6. Diagnostico

A oferta da EJA, de responsabilidade da rede estadual, Ensino Fundamental é ofertado no período noturno, na modalidade presencial, sendo organizada por regime de etapas. Cada etapa é composta pelas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum.

Sendo assim, nesta perspectiva, há um tempo diferenciado de aprendizagem para cada aluno e não um tempo limite comum a todos, é desafio desta modalidade dar ênfase às características próprias de cada educando, atendendo às suas necessidades, mediante a construção de propostas que resultem no acesso, permanência e sucesso dos mesmos.

No transcorrer deste processo educativo, a autonomia intelectual do educando deve ser estimulada, para que o mesmo possa dar continuidade aos seus estudos, independente de sua educação formal. Cabe ao educador incentivar a busca constante pelo conhecimento historicamente produzido pela humanidade, contido em outras fontes de estudo ou pesquisa.



Este fato nos faz deparar com um paradoxo: é direito do cidadão e dever do Estado oferecer educação de qualidade àqueles que não puderam tê-la na idade adequada, “a priori”. Mas, para tal conquista se faz necessário investir na formação e na requalificação de profissionais de áreas, para atuar nessa modalidade de ensino.

O Poder Público Municipal, empreenderá esforços para viabilizar ações que visem à redução do índice de analfabetismo com vistas à erradicação e a ampliação da escolaridade da população. Para isso contará com parcerias com o Estado e União bem como com a Sociedade Organizada.

6 . Diretrizes

As discussões, debates e análises que educadores e sociedade têm travado há várias décadas sobre o modelo posto de Educação de Jovens e Adultos, no Brasil, têm suscitado mudanças qualitativas na sua concepção enquanto modalidade de ensino.

Essa mudança de paradigma se deve às exigências da sociedade atual em que o desenvolvimento científico-tecnológico e as relações geoeconômicas sofrem intensas transformações, pois evolui com muita rapidez e isso impõe para a sociedade a necessidade de contínuo aperfeiçoamento de habilidades e competências, para poder competir no mercado internacional globalizado. Ou seja, não se espera que o indivíduo aprenda apenas a ler e escrever, mas que seja capaz, sobretudo, de interagir com esse mundo da tecnologia e da informação, ao ampliar desta forma as suas oportunidades no mercado de trabalho, o que por sua vez se traduzirá em melhoria da sua qualidade de vida.

Dentro deste pressuposto, a Educação de Jovens e Adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma educação equivalente às oito séries do Ensino Fundamental e de um Ensino Médio de qualidade, alicerçada numa estrutura física, humana e didático-pedagógico específica para atender a nova concepção de ensino proposto.

Em favor da superação da visão tradicional da EJA restrita a uma etapa de vida ou a uma finalidade previamente definida, coloca-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que se inicia com a alfabetização.



De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, a EJA tem uma identidade própria, devendo ser considerado o perfil, as circunstâncias e a faixa etária dos estudantes, de forma que sejam:

- a) conhecidas e respeitadas suas diferenças;
- b) dadas condições e oportunidades de acesso ao conhecimento, indistintamente, de acordo com suas necessidades; e,
- c) oportunizadas situações de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento, similarmente ao que ocorre com os estudantes dos demais níveis de ensino, reconhecendo e valorizando a importância de cada sujeito e a necessidade de sua inserção na sociedade, mediante oportunidade de descobertas que o mobilizem a lutar por seus direitos e o conscientizem de suas responsabilidades sociais.

6 .Estratégias

6.1. Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

6.2. Estabelecer parcerias para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

- **Educação Especial**

7. Meta

Assegurar 100%, até 2016, o atendimento escolar e acesso a educação básica, para a população de zero a 11(onze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades superdotação com atendimento educacional especializado.



A Constituição Federal de 1988 define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. De maneira complementar, estabelece no artigo 206, I, ‘a igualdade de condições de acesso e permanência na escola’ como um dos princípios para o ensino e garante, no art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado, como dever do Estado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Estas orientações foram respaldadas, na década de 1990 pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva.

Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial introduziu a orientação de acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas no ensino regular, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p.19).

Dando seguimento a este processo, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconiza no art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Além disto, assegura a terminalidade específica para os que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos para a conclusão do programa escolar aos superdotados.

Esta lei estabelece ainda nos artigos 24 e 37, respectivamente, as normas para a organização da educação básica, no que tange “à oportunidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado” e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames”.

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular.



Em consonância com este processo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB 2/2001, determina no art. 2 que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

Conforme destaca o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001, “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Corroborando com esta perspectiva a promulgação da Convenção de Guatemala (1999) em nosso país pelo Decreto nº 3956/2001, que reafirma que as pessoas com necessidade especiais têm os mesmos direitos que as demais pessoas, definindo como discriminação toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Complementando este quadro, a Resolução CNE/CP 01/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, estabelece que os IES devem prever na sua organização curricular formação docente voltada à diversidade, bem como contemplar conhecimentos acerca das especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas para seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras no currículo dos cursos de Formação de Professores e Fonoaudiólogos.

Neste mesmo sentido, a Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para uso e difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto Grafia Braille para a Língua Portuguesa.



7. Diagnostico

A política educacional em todo o País tem priorizado esforços para transformar o Sistema Educacional Brasileiro em um sistema inclusivo, que reconheça e respeite a diversidade e que seja capaz de responder com qualidade às necessidades dos cidadãos.

O direito das pessoas com necessidades educacionais especiais está assegurado na Constituição Federal, Art.208 e reforçado na LDB, Art. 4º inciso III. Legalmente, a principal diretriz é a integração destas pessoas em salas do ensino regular, o que serve de pressuposto para promover e consolidar a integração dos mesmos em todos os setores da sociedade.

A legislação ao estabelecer como prioritário a integração dessa modalidade em sala do ensino regular, não deixa de reconhecer os casos específicos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. E, por reconhecer a diversidade de casos existentes, as políticas educacionais delinearam três situações para o atendimento as pessoas com necessidades especiais: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e/ou escola especial.

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde, estima-se que 10% da população têm necessidades especiais, as quais podem ser de diversas ordens: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também de superdotação ou altas habilidades. Mas, muitos casos necessitam de diagnóstico especializado e é esta a grande dificuldade que as escolas de ensino regular enfrentam na oferta da educação especial, ou seja, a identificação do tipo de excepcionalidade e, isso ocorre devido à falta de preparo dos recursos humanos que trabalham com essa modalidade de ensino.

No que concerne ao número de pessoas com necessidades especiais no Município de Alto Paraguai, os dados são insuficientes para traçar um quadro real; portanto, somente a partir de um levantamento preciso, teremos dados mais confiáveis.

Apesar da deficiência estrutural, a Rede Municipal de Ensino, ainda que de forma precária, realiza o atendimento de alunos com necessidades especiais em salas comuns do Ensino Fundamental regular. Podemos relatar que as autoridades educacionais de Alto Paraguai já se encontram empenhadas na permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva



prática de encaminhamento para as classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns à aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias turmas, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

A política de inclusão nos remete a que o aluno especial seja também alunos do Ensino Fundamental propõem-se, em vista das especificidades dessa modalidade de educação a necessidade de promover a ampliação do atendimento, reservar uma parcela dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim posto, para a superação desse desafio é necessário oferecer aos professores e às escolas, um suporte teórico-metodológico, através de cursos de capacitação somada a uma regular orientação especializada, feitas por profissionais específicos da área.

7 .Diretrizes

A Educação Especial, modalidade da educação básica, “destina-se às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem originadas, quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. O grande avanço que se espera para essa década será a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana.” (PNE, p.58).

A principal diretriz para a Educação Especial é consolidar a integração das pessoas com necessidades educacionais especiais em escolas regulares, o que implica na existência de uma política clara de criação de condições efetivas nas classes comuns do sistema regular de ensino, nas classes especiais e nas salas de recursos.

Apesar de ser diretriz constitucional (Art.208, III) há quase uma década, a integração das pessoas com necessidades especiais ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, que visa integrar todas as crianças, jovens e adultos com avaliação de suas condições pessoais. O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizador para uma perfeita integração. Uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial, é uma grande proposta.



A União tem um papel essencial e insubstituível no planejamento e direcionamento da expansão do atendimento, uma vez que as desigualdades regionais na oferta educacional atestam uma enorme disparidade nas possibilidades de acesso à escola por parte desta população especial. O apoio da União é mais urgente e será mais necessário onde se verificam os maiores déficits de atendimento.

As questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre setores de educação, saúde e assistência são fundamentais e potencializam a ação de cada um deles. Há ainda necessidade de ampliar, com a colaboração do Ministério da Saúde, e da Previdência, órgãos oficiais e entidades não governamentais de assistência social, os atuais programas para oferecimento de órteses e próteses de diferentes tipos.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas creches, pré-escolas, centros de educação infantil, escolas regulares de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como instituições especializadas e outras instituições são uma prioridade para o Plano Nacional de Educação. As classes especiais, situadas nas escolas “regulares”, destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e materiais pedagógicos adequados.

A ampliação do atendimento educacional escolar, como já foi dito, é passo importante para a universalização, exige uma política explícita na criação de condições efetivas para a oferta da educação especial a partir da Educação Infantil, em creches e pré-escolas. Para tanto, requer um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão, de atenção ou disciplina, permanecendo em suas próprias salas sem separá-los.

As políticas educacionais, para a educação especial devem se pautar nos preceitos estabelecidos na Declaração Mundial de Educação/Jomtien/Tailândia-1990, na Declaração de Salamanca/Espanha, resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, na Resolução nº. 261/02-CEE/MT e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/01.



7 .Estratégias

7.1. Manter parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para mapeamento e busca ativa de pessoas com necessidades especiais fora das escolas, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogos e outros).

7.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino.

7.3. Viabilizar através de parceria com a União e Estado recursos para implantação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e rurais.

Meta 8:

Aumentar de forma progressiva as horas aulas a cada ano, atingindo 7h diária até 2018, atendendo no mínimo 80% dos alunos do ensino fundamental.

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação



saudável, entre outras atividades, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola; ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só um compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Conforme os dados do Censo do Inep de 2012, o Brasil possuía 3.439.980 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental são responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.313.415 e 1.878.301 respectivamente. Apenas 229.073 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e ainda 19.191 alunos a educação de jovens e adultos.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo desse modo tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Para atender o que prevê a meta, qual seja oferecer educação em tempo integral em,



no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente apenas cerca de 30 mil escolas distribuídas em 3.400 Município oferecem educação integral para um pouco mais de três milhões de alunos, o que representa em torno de 8,5% dos alunos matriculados em toda a educação básica.

Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como:

- a) efetivar o regime de colaboração, de modo a que os sistemas de ensino construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes;
- b) promover, em parceria com os ministérios e secretarias federais participantes, a formação e valorização dos profissionais da educação;
- c) fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não governamentais;
- d) fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;
- e) estimular a cooperação entre União, Estado e o Município.

8 .Diagnóstico

Como as experiências de jornada ampliada e de educação integral são relativamente recentes, é difícil medir seus impactos. No entanto, Carvalho aponta algumas questões que podem ser vistas nas experiências acompanhadas pelo Observatório da Educação Integral. O pesquisador relata que a ampliação da jornada tem significado novas

oportunidades de formação e aprendizado; o acesso a bens culturais e equipamentos públicos das cidades, que antes eram desconhecidos dos alunos; e o acesso a bens culturais dentro do ambiente escolar, como livros e internet. “Ainda são dados incipientes no sentido de medir o real impacto. É interessante que agora estamos vivenciando um novo tempo nesta oferta de educação em tempo integral.”

Para Carvalho, o acesso à educação integral é um passo fundamental na efetivação do direito à educação, previsto na Constituição brasileira e visto como um direito humano fundamental. “O direito à educação não é o direito apenas à escolarização, mas significa o direito à formação integral das múltiplas dimensões que compõe o sujeito.”

Já Natacha destaca que o desenvolvimento das diferentes facetas do indivíduo é uma demanda da contemporaneidade. “O sujeito hoje tem que ter autonomia na construção do conhecimento



e tem que saber trabalhar em grupo, se comunicar, construir seu projeto de vida e estabelecer suas prioridades”, problematiza. “Não podemos achar que uma perspectiva instrucional pode dar conta disto”.

Contudo, e com a experiência das escolas públicas de Alto Paraguai, com o programa mais educação, vale ressaltar quanto à ampliação da carga horária dos alunos que somou para um aprendizado diferenciado que fez com que as crianças experimentassem uma nova forma de construir conhecimento e conviver em grupo em outros ambientes.

Conforme quadro 19, em Alto Paraguai, seis escolas já passaram pela experiência com o mais educação e obtiveram êxito.

8. Estratégias

8.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

8.2. instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

8.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

8.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

8.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



- 8.6.** orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 8.7.** atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 8.8.** garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 8.9.** adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 8.10.** Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;
- 8.11.** Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente;
- 8.12.** Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.
- 8.13.** Criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação.
- 8.14.** Atender aos estudantes do campo, na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 8.15.** Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

Meta 9:

Assegurar a oferta de vagas para a alfabetização de jovens e adultos até 2016, de modo a diminuir o índice de analfabetismo no município e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto.



Ainda que tenha havido significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas. São ainda em maior número os contingentes que passaram pela escola, mas que têm a condição de analfabetos funcionais. Dados do IBGE mostram que, no ano de 2011, entre a população de 15 anos e mais havia um total de 8,6% de pessoas analfabetas e que 20,4% tinham a condição de analfabetos funcionais. Os índices de analfabetismo atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2010 tinham a condição de analfabetas 23,2% das pessoas habitantes do campo, enquanto esta mesma condição atingia 7,3% das que habitavam as áreas urbanas. Também quando analisados os dados de alfabetização da população negra e não negra o cenário não diverge. São necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

Em face dessa situação, o novo PME estabeleceu dentre suas metas elevar os índices de alfabetização da população de 15 anos e mais para 93,5% até o ano de 2015, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o fim da vigência do plano. Dentre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance desta meta encontram-se: garantia da oferta gratuita da educação de jovens e adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para o conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de ensino. Implementação de ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica. Desenvolvimento de ações de atendimento por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde. Garantia de oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. Estabelecimento de mecanismo e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a



oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. Implantação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

No que concerne aos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação que visam a atender a meta em referência, destaca-se o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Seu objetivo é a promoção da superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Concebe a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na Educação de Jovens e Adultos é promovida no âmbito da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, ação conjunta do poder público e da sociedade civil organizada. Vinculado ao PBA tem-se o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLD EJA), que disponibiliza livros didáticos para os jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização ou que frequentam as distintas modalidades da EJA.

Outra ação é o apoio técnico e financeiro à implementação da EJA no sistema penitenciário. O Projovem Campo – Saberes da Terra e o Projovem Urbano constituem programas voltados diretamente para a população na faixa de 18 a 29 anos de idade. O primeiro desenvolve políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. O segundo visa a elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão desta etapa por meio da EJA integrada à qualificação profissional e ao



desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB. Destaca-se ainda o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

Vale aludir que o Ministério da Educação pretende pôr em ação outras estratégias, a exemplo da integração das ações da EJA com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), em particular pelo acionamento do curso técnico subsequente (pós-médio), do curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrada) e do programa Jovem Aprendiz, também com elevação de escolaridade.

9. Diagnóstico

Conforme, levantamento elaborado a partir dos censos demográficos disponibilizados pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza fontes do IBGE, Alto Paraguai aparece com um percentual bastante elevado da taxa de analfabetismo, ficando acima do ranking nacional: em 1991 – nacional - 19,33% e municipal - 30%; em 2000 – nacional – 12,84% e municipal - 14,57%; 2010 – nacional – 9,37% e municipal - 14,31%.

Apesar da situação, percebe-se que houve **um** avanço de 1991 pra 2010, precisando tomar providências urgentes para que até final do Plano essa situação esteja superada.

9. Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



- 9.5. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6. apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.7. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 9.9. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10:

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de um ano de vigência deste Plano, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de graduação e pós graduação e sejam incluídos em cursos de formação continuada na área de conhecimento em que atuam.

A formação acadêmica do professor é reconhecida mundialmente como condição essencial para que possa assumir, efetivamente, as atividades docentes e curriculares, em todos os níveis e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. De outro lado, apresenta-se essa formação como um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desses requisitos com outros fatores que incidem na



profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito deste reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos, tendo como referência o social.

Estudo do Inep mostra que a proporção de professores com formação adequada atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2011, era de 68,15%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 84,5%. Por esta razão, não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado nos anos de 2007 a 2009, que não mostram mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o novo PME propõe que no prazo de um ano de sua vigência seja instituída política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação. Isso implicará o desenvolvimento de um conjunto de ações no campo da formação inicial para elevar o percentual de 68% dos docentes com ensino superior para 100% em uma década, conforme Nota Técnica ao PNE do Ministério da Educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federados (União, Estado e Município) e a definição das responsabilidades específicas de cada um. Sem o estabelecimento desse padrão de colaboração, dificilmente as dez estratégias traçadas no PNE poderão ser viabilizadas para atingir a meta proposta.

Atuando de forma conjunta, a União, o Estado e o Município poderão traçar um plano estratégico com um diagnóstico das necessidades de formação dos



profissionais do magistério e da capacidade do poder público em atender a demanda por educação superior. Tal tarefa torna-se mais importante ainda ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federados implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da plataforma eletrônica (Paulo Freire), serão organizadas a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como poderão ser divulgados e atualizados os currículos eletrônicos dos docentes. É prevista nas estratégias do novo PME a reforma do currículo dos cursos de licenciatura, visando a assegurar o aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica. Neste âmbito, é valorizado o estágio nos cursos de licenciatura, objetivando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

As estratégias delineadas no novo PME só serão efetivas se o pacto federativo consolidar-se com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das



responsabilidades específicas de cada um dos entes federados.

10. Diagnóstico

O município de Alto Paraguai, conforme a tabela 10, possui um quadro de 31 docentes da rede municipal, 105 na rede estadual, cuja formação acadêmica em termos 100% possuem nível superior.

Percebe - se um quadro positivo em consonância com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases - LDB em vigor, que estabelece, para que todos os professores sejam portadores de curso superior. Mesmo com esse nível acadêmico, a implementação de políticas de formação continuada é uma condição para a melhoria da qualidade do ensino, pois é necessário que os professores tenham perspectivas de crescimento profissional e continuidade do processo de formação.

Dos 2.101.408 dos docentes que atuam na Educação Básica do país, 22% não possuem formação adequada (Censo Escolar de 2012). Nesse número se incluem professores sem nível superior ou formados em outras áreas.

Atingir 100% em 2015 não seria impossível, desde que a educação Básica entre na agenda de prioridades de nossos governantes.

10. Estratégias

10.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

10.2 Buscar junto a União e o Estado a aplicação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

10.3. Através dos CEFAPROS, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

10.4. Através dos Cefapros, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades, indígenas e para a educação especial;



- 10.5.** Trabalhar junto aos entes federados com o objetivo de promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
- 10.6.** garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 10.7.** valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 10.8.** Através do regime de colaboração entre a União e Estado, implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 10.9.** fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 10.10.** Buscar a implementação, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 10.11.** Incentivar os profissionais da educação aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 10.12.** Apoiar com os entes federados, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- 10.13.** Implantar núcleo de ensino superior em parceria com os Entes Federados, visando a qualificação profissional, conforme a demanda, fomentando ainda, apoio mediante convênio com Entidades de Ensino Superior privadas ou públicas, localizadas em outros Municípios ou Estados.



- **Formação dos Professores e Valorização do Magistério**

Meta- 11

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

Parte-se do entendimento de que a melhoria da educação e conseqüentemente dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população, bem como do desenvolvimento social e econômico do país também estão relacionados, dentre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados, produzem uma aprendizagem mais significativa, resultando em maior qualidade da educação. Também a organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas são fatores fundamentais que incidem na elevação da qualidade.

No caso específico da meta 17, a valorização dos profissionais do magistério é tomada no aspecto da sua remuneração média. Hoje a defasagem entre o salário médio dos profissionais do magistério, comparado com o de outros profissionais, com igual nível de escolaridade, é de 60%. Portanto, para esta meta de equiparação salarial do rendimento médio até o final do sexto ano de vigência do PNE, é necessário que o valor do salário médio desses profissionais cresça de modo mais acelerado que o dos demais trabalhadores.

Essa defasagem na remuneração tem sido indicada como um dos resultados de um passado de não valorização desses profissionais e, mais ainda, da própria educação. Também tem sido apontada como um dos principais motivos do



declínio do número de universitários em cursos de formação de professores, principalmente de áreas específicas do saber, bem como da desistência da profissão, quando se consegue uma ocupação com maior remuneração. A queda no número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contraditória com as necessidades de educação da população brasileira.

Nesse sentido, a aprovação do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar até 60% do Fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente, em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

A aprovação da Lei nº 10.172/2001, que instituiu o PNE 2001-2010, e estabeleceu o prazo de um ano para a criação e implantação de Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, visando a assegurar o necessário ordenamento da carreira de magistério e a remuneração condigna do magistério, na qual deveria incorporar os recursos do FUNDEB, também acenava como movimento importante no sentido da valorização do magistério.

Mas, sem dúvida, a Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se no maior avanço para a superação dessa situação. Além de determinar que União, Estado, e Município não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Deste modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse. Também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio



e jornada de 40 horas semanais. Cabe lembrar que o mecanismo de atualização do Piso Salarial Nacional está em discussão no Congresso Nacional.

Apesar de não resolver por si os problemas relacionados há décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, sua implantação concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, das condições de trabalho. Também o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federados no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Tendo em vista os desafios para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, por meio da equiparação do rendimento médio com os demais profissionais com o mesmo nível de formação, o novo PME traz, dentre suas estratégias: a) constituição de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, envolvendo representação da União, dos Estado, dos Município e dos trabalhadores em educação; b) o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad/IBGE); c) implementação de planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; d) ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério.

11. Diagnóstico

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável.

Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais



política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.

A Lei Federal 11.738/08 prevê: Artigo 5º. O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no. 11.494 de 20 de junho de 2007.

A diferença na rede estadual entre um professor com carga horária de 24 horas na educação básica, iniciante na carreira com habilitação a nível de ensino médio com um a nível de doutorado é de 42%. Do profissional de outra área da educação (especialista em educação) com a mesma escolaridade e a mesma carga horária é bem semelhante.

11. Estratégias

11.1. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

11.2. Garantir que o município tenham ou criem carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.

11.3. Garantir concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

11.4. Fortalecer o quadro de profissionais de carreira nas com a realização de concurso público, conforme disponibilidade de vagas reais.

11.5. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.

11.6. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.



11.7. Garantir, aos profissionais das redes pública municipal atendimento da perícia médica em cada município polo.

11.8. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

11.9. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

11.10. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.

11.11. Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização profissional.

11.12. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro.

11.13. Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

- **Plano de Carreira**

Meta 12:

Assegurar, no prazo de 90(noventa) dias, a revisão do plano de carreira dos profissionais da educação básica e, obedecendo à legislação vigente.

Tendo por objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educando; e assegurar qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica: é necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que atraia pessoas interessadas na formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior.



Também é necessário tornar o magistério viável do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão. Em muitos casos o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não da profissão, bem como para sua evasão quando da oportunidade de melhor remuneração em função com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la, torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal, de 1988, trata-se de valorização de uma atividade que faz parte do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício, sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua cidadania. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, o trabalho dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizado. Um dos mecanismos para expressar a valorização deste trabalho educativo é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988 ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. (EC nº 53/2006) Posteriormente, o FUNDEF, o FUNDEB, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Piso Salarial do Profissional (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação, nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e



Remuneração (PCCR) até 31/12/2009 (Res. CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º e Lei nº 11.738/2008).

Conforme dados do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 Municípios que elaboraram o PAR, 43% declararam que possuíam plano de carreira implementado e que seus planos estabelecem regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional através de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula-atividade”. Por outro lado, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 57% do Município informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso X, dizer que a lei criando o plano de carreira deve ser de iniciativa do Executivo.

Apesar da temática “plano de carreira” não ser uma novidade no campo educacional e de que temos no país algumas experiências de planos de carreiras bem elaborados, os dados apresentados revelam como ainda precisamos avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do novo PME, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação. Neste sentido, estabeleceram-se como principais estratégias: a) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados; b) realizar prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados sejam utilizados, por adesão, pelos Estado, e Município, em seus respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais; c) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*; d) realizar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; e) considerar as especificidades socioculturais das escolas no campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de



cargos efetivos para essas escolas; f) priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estado, o Distrito Federal e os Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

Nesse sentido, destacam-se como programas e ações prioritárias do Ministério da Educação: a) a constituição da Portaria nº 213/2011, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, sobre o uso de parcela dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para o pagamento integral do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública; b) a criação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica; c) as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério; d) o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e) a criação do Plano de Ação Articulada (PAR); f) a Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, pela Portaria Normativa nº 3/2011.

12. Diagnóstico

Os profissionais da educação do município de Alto Paraguai, possuem o Plano de Cargo, Carreira e Salário e já está percebem o piso nacional, mas em sua íntegra o Plano necessita de uma revisão, haja vista o período em que foi elaborado.

12. Estratégias

12.1. Restruir a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

12.2. implantar, na rede pública de educação básica e educação infantil acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio



probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

12.3. realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

12.4. prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

12.5. realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

12.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

12.7. Através de Regime de Colaboração entre União e Município fazer com que há prioridade do repasse de transferências voluntárias, na área de educação que tenham aprovado no planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

12.8. estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

12.9. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.

12.10. Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê por intermédio da avaliação de desempenho na função de atuação.

12.11. Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

12.12. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.

- **Gestão Democrática**

META 13:



Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos (o que é reforçado pelo texto da Lei nº 13.005/2014 – PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de deliberação coletiva, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de



autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que contribua para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação nacional, incluindo:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fóruns permanentes de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento do PNE e dos planos de educação de Estado/ e Município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, entre outros.

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.

Vários programas e ações do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) direcionam-se à melhoria e democratização dos processos de organização e gestão dos sistemas de ensino e das instituições educativas que o compõem. Dentre estes programas destacam-se o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, o programa Escola de Gestores, entre outros.

13. Diagnóstico



A Gestão Democrática já se encontra implantada nas escolas da Rede Municipal desde 2007.

13 .Estratégias

13.1. Rever e atualizar a Lei da Gestão Democrática;

13.2. estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

13.3. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

13.4. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

13.5. favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

13.6. garantir programas de formação de diretores e gestores escolares.

- **Financiamento**

Meta 14:

Garantir a aplicabilidade dos recursos financeiro público, conforme previsto em lei, destinado à educação no início da vigência deste Plano, ampliando o investimento na educação pública.

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os Estado, o e os Município, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na



manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da CF, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que a lei estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para superação das desigualdades regionais.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE. Trata-se de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que atualmente o investimento público em educação pública atinge pouco mais de 5% do PIB. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se



consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário garantir recursos novos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação; fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação; desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional, bem como implantar o custo aluno-qualidade referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis (qualificação e remuneração dos profissionais da educação, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, entre outros), regulamentar os arts. 23, parágrafo único, e 211 da CF, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estado, e Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e efetivo cumprimento das funções distributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, Estado, e Município devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Várias políticas, programas e ações do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) se direcionam ao estudo, aprimoramento e melhoria dos processos de financiamento da educação articulados à gestão educacional. Dentre eles destacam-se: a criação do FUNDEB, o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escolar, entre outros.



14 Diagnóstico

A análise do PIB – Produto Interno Bruto – demonstra o conjunto de toda a riqueza produzida num município, e os seus dados podem ser apresentados por trimestre, semestre ou exercício. Os dados disponíveis quanto ao Produto Interno Bruto do Brasil e seus extratos por regiões, estados e municípios são de 1999 a 2009. Na ausência de dados atuais, vamos examinar os dados disponíveis de 2005 a 2009 de Alto Paraguai.

O PIB é um macro indicador econômico importante e por isso, é observado com grande interesse por economistas e analistas de mercado. A Administração Municipal deve igualmente dar atenção a este indicador e estudá-lo na comparação com outros dados como o IDH e o Fator GINI, pois que estão intimamente relacionados. Importantes orientações serão então, extraídas para as políticas governamentais e para a qualificação do gasto público.

Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 93,1%, passando de R\$ 33,8 milhões para R\$ 65,2 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,09% para 0,11% no período de 2005 a 2009.

14. Estratégias

14.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

14.2. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

14.3. garantir a Lei municipal que destina os recursos financeiros dos Royalties do Fundo Social do Presal (75% para educação) e que o montante seja de 80% para Valorização Profissional e 20% para Manutenção do Ensino;

14.3 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a



parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

14.4. desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

14.5. no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

14.6. implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

14.7. o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

14.8. Cabe ao município através de regime de colaboração com à União, solicitar a complementação de recursos financeiros ao Município, quando este, não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

14.9. aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

14.10. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.

14.11. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição



Municipal, referente aos impostos: FETAB, Simples e qualquer outro tipo de imposto que o município ou o estado criar como fundo oriundo do ICMS.

14.12. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O repensar o sistema educacional que temos e o papel social, cultural, ético e político da educação escolar remete à busca de novas perspectivas e de novas formas de promover uma educação de melhor qualidade. Esta reflexão perpassa tomada de atitudes, envolve o poder de produzir e construir uma escola que promova uma aprendizagem significativa, cujo papel ultrapasse a elaboração de projetos como metodologia de trabalho e conquiste a concepção destes como propostas de ensino que autoriza o incidir sobre o fazer escolar. Sobre esta condição, Hernández (1998, p.28) diz:

As escolas são instituições complexas, inscritas em círculos de pressões internas e, principalmente externas, nas quais, com frequência, as inovações potenciais ficam presas nas teias de aranha das modas. Isso pode acontecer com os projetos de trabalho quando ficam reduzidos a uma série de passos...

A ruptura com a concepção de projetos, planejamento, plano como um fazer meramente técnico e burocrático permeou o elaborar deste documento já que, mais que descrever diretrizes, metas e estratégias, o mesmo visa elaborar um Plano de Trabalho, que possibilite ações concretas na qualidade de aprendizagem nas escolas e, essencialmente, que possibilite a construção de cidadãos atuantes, criativos e responsáveis que contribuam para as transformações sociais em busca de uma sociedade mais justa e voltada à equidade entre os sujeitos pertencentes à mesma. Sobre a importância do estímulo à criatividade para a construção de sujeitos inteiros, autores e protagonistas de sua história que intencionam uma sociedade mais justa e melhor, RODARI diz:



Se uma sociedade baseada no mito da produtividade (e na realidade do lucro) precisa de homens pela metade - fiéis executores, diligentes, dóceis instrumentos sem vontade própria – é sinal de que esta é mal feita, é sinal de que é preciso mudá-la. Para mudá-la, são necessários homens criativos, que saibam usar sua imaginação. (1982, p.139-140)

O caráter visionário, de serenidade e a capacidade imaginária dos seres humanos, motivaram e fizeram com que este Plano Municipal de Educação se tornasse uma realidade, já que, mais que levantar diagnóstico, descrever diretrizes e propor metas e estratégias, o mesmo tem como essência possibilitar meios para que o processo ensino/aprendizagem viabilize o aprender de conhecimentos científicos e tecnológicos voltados à melhoria do contexto social, político e econômico em que o aprendiz esteja inserido.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT observou e balizou-se no princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público” (Constituição Federal Art. 206, inciso V), buscou proporcionar a garantia de princípios como: transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Nesta direção o referido documento buscou consonância com o espírito e as normas deferidas no Plano Nacional de Educação estabelecidas na Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Esta perspectiva deu ao Plano Municipal de Educação um caráter democrático e incluiu o caminho para se construir um Plano de Educação para o Município, para que este responda aos anseios da comunidade local e assumia compromissos com o bem comum.



REFERENCIAIS BIBLIOGRAFICOS

BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF/DOU 23/12/1996.

Lei nº 10.172/2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: DF/DOU 10 de janeiro de 2001.

Lei nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

MEC. Censo da Educação Básica. Brasília.

MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, 2000.

MEC/SEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, SEB, 2010.

Dados IBGE – Censo 2000, 2010.

Plano Nacional de Educação - Lei nº. 10.172, de 9/01/2001, Brasília, 2001, e atual.

Plano Nacional de Educação 2001/2010 - Gestão em Rede. Nov./Dez. 2001 - nº. 33.

SEDUC, Estado de Mato Grosso. Lei Complementar nº. 49/98, de 01/10/1998

SEDUC. Plano Estadual de Educação - versão preliminar e final.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para o Ensino Médio. - Brasília: MEC/SEF, 1998.

Dados Inep. gov.br

Dados Qedu.org. br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	02
PALAVRA DO PREFEITO.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
ASPECTO SÓCIO DEMOGRÁFICO.....	10
HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.....	17
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	26
EDUCAÇÃO INFANTIL.....	28
ENSINO FUNDAMENTAL.....	34
ENSINO MÉDIO.....	43
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	50
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	53
FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	72
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.....	72
PLANO DE CARREIRA.....	76
GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	81
FINANCIAMENTO.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS.....	90